# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia

# ÍNDICE

**CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA**
PARECER TÉCNICO.....

## PARECER TÉCNICO

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

### PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 02/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026**

**ASSUNTO:** Análise técnica e manifestação quanto à necessidade de cancelamento do procedimento licitatório.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em blocos sextavados de concreto, em área estimada de até 8.400 m², no Município de Santa Rita de Cássia – BA.

**I – DO OBJETO**

O presente Parecer Técnico de Engenharia tem por finalidade apresentar manifestação técnica acerca do Processo Administrativo nº 081/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em blocos sextavados de concreto, em área estimada de até 8.400 m², no Município de Santa Rita de Cássia – BA.

A contratação contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, conforme a necessidade da Administração, a preparação, regularização e compactação do terreno, execução de base e/ou sub-base, assentamento de blocos sextavados de concreto, execução de meio-fio, sarjeta, rejuntamento, compactação, acabamento e demais serviços complementares necessários à adequada execução e conclusão das obras, conforme as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação técnica que integra o referido processo administrativo, constatou-se a ausência de projetos executivos específicos das ruas e vias públicas que serão contempladas pelos serviços de pavimentação.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

Ressalta-se que a elaboração dos projetos executivos constitui etapa fundamental para o adequado planejamento e execução de obras de infraestrutura urbana, uma vez que esses documentos devem apresentar, de maneira detalhada e compatibilizada, as soluções técnicas necessárias à implantação da pavimentação, considerando as particularidades de cada trecho, as condições existentes do terreno, os níveis e cotas, os caimentos, a drenagem superficial, as espessuras das camadas estruturais e os demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

A inexistência desses projetos compromete a definição precisa dos serviços a serem executados em cada via, dificultando a determinação das soluções construtivas adequadas, o dimensionamento dos quantitativos, a compatibilização dos serviços complementares e o estabelecimento de parâmetros objetivos para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Além disso, verificou-se que a planilha orçamentária integrante do processo licitatório não contempla item específico destinado à elaboração dos projetos executivos pela empresa eventualmente vencedora do certame.

Dessa forma, observa-se uma incompatibilidade entre a necessidade técnica identificada e os serviços efetivamente previstos na composição orçamentária da contratação, uma vez que não há previsão de remuneração para a elaboração dos projetos necessários à execução adequada das intervenções.

É importante destacar que a ausência de previsão orçamentária para essa atividade impede que se atribua à futura contratada, de forma adequada e previamente estabelecida, a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos, especialmente considerando que tal serviço não integra os itens e quantitativos disponibilizados para a composição dos preços e formulação das propostas.

Consequentemente, a contratação exclusivamente dos serviços de execução da pavimentação, sem que haja projetos executivos previamente elaborados ou previsão específica para sua elaboração, poderá ocasionar dificuldades técnicas e operacionais durante a execução, tais como divergências de quantitativos, inadequação das soluções de drenagem, problemas de nivelamento, incompatibilidade entre os serviços previstos e as condições reais das vias, além de possíveis alterações contratuais e prejuízos à qualidade e à durabilidade da obra.

Portanto, a continuidade do procedimento licitatório nas condições atualmente estabelecidas não se apresenta tecnicamente adequada, tendo em vista que a ausência dos projetos executivos e de previsão orçamentária para sua elaboração representa uma

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

deficiência no planejamento da contratação, podendo comprometer diretamente o resultado final pretendido pela Administração Pública.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

A presente manifestação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 18, que estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento da contratação, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na execução do objeto.

O inciso II do referido artigo determina que a definição do objeto deve ocorrer por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso. O inciso IV também estabelece a necessidade de elaboração de orçamento estimado, acompanhado das respectivas composições de preços.

Nesse sentido, a ausência dos projetos executivos das vias a serem pavimentadas, associada à inexistência de item específico na planilha orçamentária para sua elaboração, evidencia uma deficiência no planejamento técnico da contratação, uma vez que não estão contemplados todos os elementos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços.

Cabe destacar que a contratação de serviços de engenharia deve estar fundamentada em documentação técnica suficiente para permitir a correta caracterização do objeto, a definição das responsabilidades da contratada, a fiscalização dos serviços e a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública.

Assim, entende-se que a manutenção do procedimento licitatório nas condições atuais poderá gerar riscos à Administração, especialmente quanto à execução inadequada dos serviços, divergências de quantitativos, necessidade de alterações contratuais e comprometimento da qualidade e durabilidade da pavimentação.

## IV – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante das constatações apresentadas, esta área técnica manifesta-se DESFAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026, NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA, recomendando o seu cancelamento, em razão das inconsistências identificadas na documentação técnica que fundamenta a contratação.

A recomendação justifica-se, principalmente, pelos seguintes fatores:

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

1. Ausência de projetos executivos específicos das ruas e vias públicas que serão contempladas com os serviços de pavimentação;
2. Inexistência de item específico na planilha orçamentária para contratação e elaboração dos projetos executivos pela empresa vencedora;
3. Impossibilidade de atribuir à futura contratada, de maneira previamente definida e remunerada, a responsabilidade pela elaboração dos referidos projetos;
4. Risco de incompatibilidade entre os serviços orçados e as condições reais encontradas nas vias durante a execução;
5. Possibilidade de comprometimento da qualidade, funcionalidade, segurança e durabilidade da pavimentação, além de dificuldades na fiscalização e no controle dos serviços executados.

Ressalta-se que a elaboração prévia dos projetos executivos permitirá à Administração Municipal identificar as características individuais de cada rua, definir as soluções de engenharia mais adequadas, estabelecer os quantitativos necessários e compatibilizar os serviços de pavimentação com as condições de drenagem, nivelamento e infraestrutura existente.

Dessa forma, recomenda-se que, antes da instauração de um novo procedimento licitatório, sejam providenciados os projetos executivos das vias contempladas, bem como a revisão e adequação das planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

Tal providência visa assegurar maior precisão na definição do objeto, transparência na contratação, isonomia entre os licitantes e segurança técnica e administrativa durante a execução dos serviços.

**V – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, considerando a ausência de projetos executivos das ruas que serão contempladas pela pavimentação e a inexistência de previsão orçamentária para elaboração desses projetos pela empresa vencedora, esta área técnica de engenharia recomenda o **CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026.**

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

A recomendação fundamenta-se na necessidade de corrigir as inconsistências identificadas na fase de planejamento, uma vez que a continuidade da licitação sem os elementos técnicos necessários poderá comprometer a adequada execução dos serviços e o resultado final da obra de pavimentação.

Destaca-se que a presente manifestação não representa desistência da Administração Municipal quanto à realização das obras, mas sim uma medida preventiva e necessária para garantir que a futura contratação seja instruída com todos os elementos técnicos indispensáveis à sua execução.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Municipal adote as providências necessárias para a elaboração dos projetos executivos das vias, seguida da revisão da documentação técnica e orçamentária, possibilitando a instauração de novo procedimento licitatório em condições adequadas de planejamento e execução.

Por fim, encaminha-se o presente parecer à autoridade competente e ao setor responsável pela condução do procedimento licitatório para conhecimento, análise e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer técnico.

Santa Rita de Cássia – BA, 04 de novembro de 2026.

Jéssica Guedes Dias Lima

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE**
**Jéssica Guedes Dias Lima**

**Arquiteta e Urbanista**
**CAU: A1912437**
**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA**